

aprovada

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 515/92

DE 27 DE JULHO DE 1992.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, salários e gratificações dos servidores Municipais, com vigência a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 2º- Fica concedido um abono de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), aos servidores menselistas, que será pago em 03 (três) parcelas de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a partir de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Art. 3º- Fica concedida uma gratificação de 100% (cem por cento), sob o que percebe, aos servidores que são remunerados quinzenalmente e que estiverem no exercício da função, cuja frequência será feita através de cartão de ponto, bem como garís e zelador do cemitério.

Art. 4º- Fica instituída uma gratificação de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), ao servidor que exercer a função de chefe de Posto Médico, igual gratificação será paga aos Cabos de turmas do setor de limpeza urbana, chefe de setor de vigilância e iluminação pública.

Art. 5º- Fica instituída uma gratificação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os motoristas e tratoristas que prestam serviços exclusivamente na limpeza pública e iluminação.

Art. 6º- O servidor que presta serviço in



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Fls. 02 - Lei Nº 515/92

terno e externo ao Departamento da Fazenda, fica assegurada uma gratificação correspondente a 100 (cem) pontos de produtividade, desde que não percebam idêntica gratificação.

Art. 7º- O Salário Família fica fixado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por quota ao funcionário do Regime Estatutário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros previsto no artigo 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 1992.



ESPÍRITO PEREIRA DE SOUSA
P R E F E I T O